PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.174, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à CASA **DAS PORTAS E JANELAS PEREIRA LTDA.-ME.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.726,15 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/H da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a rua projetada "B", medindo 30,28 m; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/G, medindo 70,00 m; por um outro lado, com uma Estradinha, medindo 72,11 m; e, finalmente aos fundos, com parte do lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6 e o lote n. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/7, medindo 47,61 m", destacado do lote n. 195-A, matriculado sob n. 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **CASA DAS PORTAS E JANELAS PEREIRA LTDA.-ME, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA FALCÃO 1.253, INSCRITA NO CGC/MF 84.843.762/0001-40,** uma área de terras medindo 2.726,15 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194/A-2-1/H da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 300,00 metros quadrados, num prazo de 12 (doze) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: O prazo mencionados neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal da cidade
Em 20/11/92
Funcionária